

arquitetónica e paisagística, à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel, numa zona de grande riqueza paisagística, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e a leitura adequada dos pontos de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º

do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte Antiga da Estrada de Pavia, na EN 370, Arraiolos-Pavia, ao km 56,5, sobre a ribeira do Divor, freguesia e concelho de Arraiolos, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

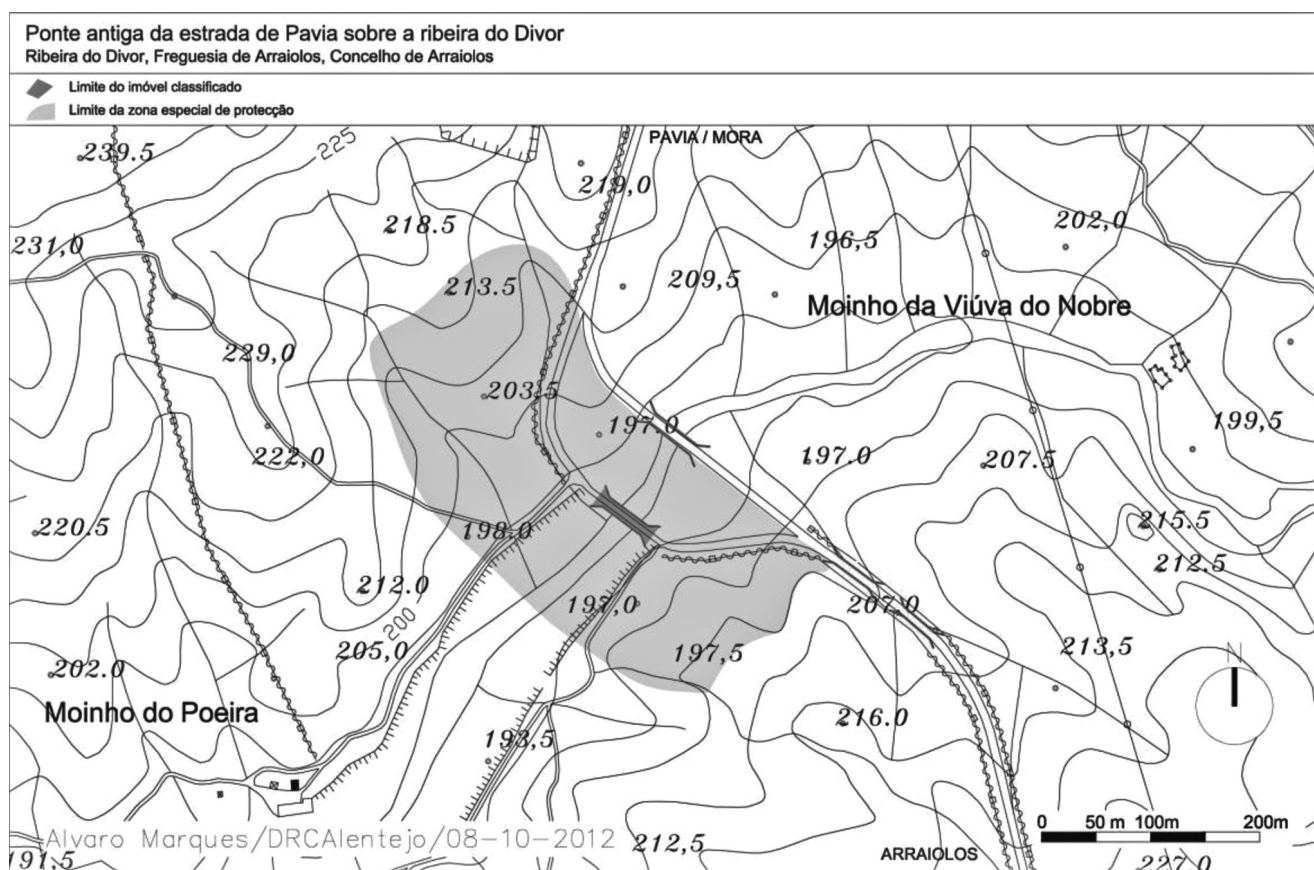
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25632012

Portaria n.º 740-CA/2012

A pequena ermida de Nossa Senhora do Rosário, construída na primeira metade do século XVI num dos trechos mais exemplarmente conservados da margem sul do Tejo, constitui a única marca manuelina do atual concelho da Moita. Terá mantido a sua feição original durante um longo período, e conserva ainda alguns elementos arquitetónicos quinhentistas, como o portal principal definido por um elegante arco trilobado ou o arco triunfal original.

As alterações sofridas datam principalmente do século XVIII e XIX, e constaram, para além da adição do retábulo-mor em talha dourada ou dos painéis de azulejos azuis e brancos da capela-mor, ambos oitocentistas, numa excessiva ampliação do espaço que as obras promovidas

em 1966 pela Gás Cidla vieram reverter, devolvendo ao templo uma espacialidade quinhentista idealizada.

Na atualidade, a igreja e a sua zona envolvente assumem-se como o principal espaço monumental da freguesia, mantendo e reafirmando a ancestral ligação com a zona ribeirinha que marcou a história deste monumento desde a sua primeira hora.

A classificação da Ermida de Nossa Senhora do Rosário reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso e a sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

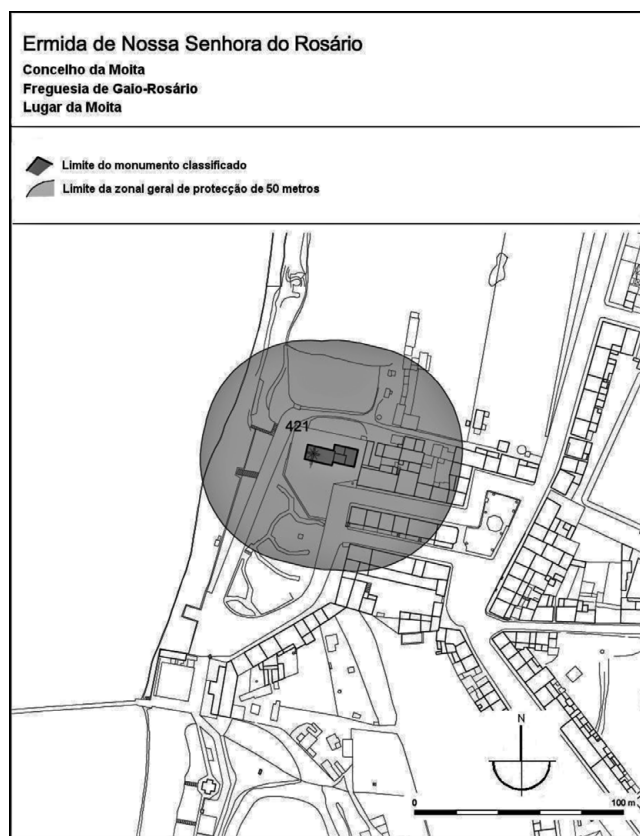
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora do Rosário, no Largo das Forças Armadas, Moita, freguesia de Gaio-Rosário, concelho da Moita, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



25562012

Portaria n.º 740-CB/2012

A Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos encontra-se referenciada desde os trabalhos de Georg e Vera Leisner, identificada como monumento n.º 104 na obra *Antas do Concelho de Reguengos de Monsaraz* (1951). Encontra-se inserida num conjunto de cinco antas da Herdade dos Cebolinhos, tendo sido alvo de intervenções de emergência em 1996 e 1997, dirigidas pelo Professor Doutor Victor S. Gonçalves, após a ocorrência de destruições pela pressão de tratores na zona do *tumulus*.

O Megalitismo funerário ortostático constitui evidência das primeiras sociedades camponesas em toda a Europa Ocidental, sendo particularmente representativo o conjunto de sepulcros ainda conservados no Alentejo, integráveis genericamente no 4.º e 3.º milénios a.C. O território do atual concelho de Reguengos de Monsaraz apresenta-se como um caso de estudo privilegiado na história das investigações do Megalitismo peninsular, recorrentemente citado em termos nacionais e internacionais. Vários fatores concorrem para o protagonismo deste

pequeno território: a grande concentração de monumentos (134 sepulcros), a variedade tipológico-construtiva e, sobretudo, a existência de uma longa história de pesquisas. No atual estado dos conhecimentos, podemos considerar que a Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos constitui um dos monumentos megalíticos mais representativos do Grupo Megalítico de Reguengos de Monsaraz, integrando-se na sua fase final de construção e uso.

A Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos corresponde a um monumento composto, com uma construção ortostática, de câmara subquadrangular e corredor longo coberto parcialmente por tampas, e um *tholos* anexo ao lado esquerdo, entre a câmara e o meio do corredor. Os trabalhos arqueológicos incidiram apenas na câmara e na cúpula do *tholos*, sendo provável o prolongamento do corredor e a existência de estrutura tumular. A construção de monumentos de falsa cúpula (*tholoi*) anexos a monumentos ortostáticos (antas), encontra-se especialmente documentada em Reguengos de Monsaraz, constituindo um fenómeno de satelitização de antas por *tholoi*, inicialmente identificado pelos Leisner para a Anta 1 da Farisoa e Anta 2 da Comenda, e posteriormente para a Anta 2 do Olival da Pega e Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos.

As datações absolutas obtidas para as inumações da última fase permitem um enquadramento cronológico que irá até à segunda metade do 3.º milénio a.C. Os elementos da cronologia relativa (tipologia construtiva e materiais arqueológicos) poderão fazer recuar a construção do monumento a finais do 4.º milénio.

A classificação da Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica e a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

A zona especial de proteção (ZEP) visa assegurar o enquadramento paisagístico do sítio e as perspetivas de contemplação. Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a Anta 2 da Herdade dos Cebolinhos, na Herdade dos Cebolinhos, freguesia de Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 - É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.